



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1014 (off/1066)

Em 14 / 4 / 2026

Silvia
EXPEDIENTE

Ofício nº 1063/2026/SG

Juiz de Fora, 13 de abril de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 286/2026
Pedido de Informação nº 28/2026
De Aatoria do Sargento Mello Casal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.04.13 09:44:08
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Resposta ao PEDIF nº 028/2026 – Vereador Mello Casal
Destinatário: Câmara Municipal de Juiz de Fora

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 28/2026 – Esclarecimentos sobre o Sistema de Videomonitoramento e Fiscalização de Trânsito no Município de Juiz de Fora

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência e os demais membros desta digna Casa Legislativa, encaminhamos a presente resposta ao Pedido de Informação nº 028/2026, de autoria do Vereador Mello Casal, nos termos que seguem.

Inicialmente cumpre afastar quaisquer alegações de supostas ilegalidades na atuação do Poder Executivo Municipal, bem como eventuais insinuações de ausência de transparência ou desrespeito à legislação de trânsito e às normas do Conselho Nacional de Trânsito.

Não há qualquer elemento concreto, prova ou indício minimamente consistente que evidencie violação às disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Resoluções do CONTRAN. Ao contrário, todas as ações empreendidas pelo Município de Juiz de Fora no âmbito da fiscalização por videomonitoramento encontram respaldo na legislação vigente.

No que se refere às questões de números 1 a 4, esclarece-se que a relação das câmeras atualmente utilizadas na fiscalização e no monitoramento do trânsito, bem como suas respectivas localizações, até a presente data, encontra-se discriminada em planilha anexa. Quanto à abrangência desses equipamentos, informa-se que todas as câmeras são do modelo SPEED 360°, com capacidade de zoom de 32x.

Com relação ao questionamento de nº 5, para o adequado enfrentamento do questionamento, mostra-se necessário esclarecer que no Município de Juiz de Fora, existem atualmente mais de 200 câmeras de monitoramento distribuídas pela cidade, integradas a sistemas pertencentes a diferentes órgãos e instituições públicas, entre eles os Agentes de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana, a Guarda Municipal, a Polícia Militar e a Defesa Civil, havendo acesso compartilhado às imagens entre as autoridades competentes, com o objetivo de otimizar a gestão urbana e a segurança pública.

A fiscalização de trânsito por videomonitoramento consiste na utilização sistemática de câmeras e demais recursos tecnológicos de captação de imagens como suporte à atividade administrativa de fiscalização, nos termos da legislação de regência, com vistas à verificação do cumprimento das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, à repressão de condutas infracionais, à prevenção de sinistros viários e à preservação da segurança, da fluidez e da ordem no uso das vias públicas.





Nesse particular, esclarece-se que a Secretaria de Mobilidade Urbana realiza fiscalização por videomonitoramento e, na presente data, opera com 25 (vinte e cinco) câmeras, cujas localizações constam da planilha anexa. Cumpre consignar, entretanto, que esse quantitativo pode variar diariamente, uma vez que a atuação fiscalizatória se insere em rede de videomonitoramento municipal composta por mais de 200 (duzentas) câmeras.

Quanto aos itens de números 6 e 7, esclarece-se que foi celebrado contrato entre a empresa EMIVE Patrulha 24h e as Secretarias de Governo, de Segurança Urbana e Cidadania, de Esporte e Lazer e de Mobilidade Urbana, tendo por objeto a locação de sistema de videomonitoramento em vias públicas, no contexto das ações voltadas à segurança pública e ao monitoramento urbano. A contratação visou à implantação de pontos de captura de imagens e vídeos para o monitoramento das principais vias de acesso, entradas e saídas do Município de Juiz de Fora, bem como de áreas de risco e de trânsito.

Desta forma, a empresa concessionária é responsável pela operação das câmeras, captura de imagens e pela transmissão online das vias para as unidades gestoras mencionadas.

Informa-se também que a SMU possui contrato de concessão com a empresa Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo LTDA, cujo objeto é a prestação do serviço de implantação operação e controle para o sistema de estacionamento rotativo pago (Área Azul).

Contudo, necessário enfatizar que, no que diz respeito às autuações de trânsito por videomonitoramento, as referidas empresas concessionárias fazem apenas a transmissão em tempo real das vias, sendo as autuações realizadas pelos agentes públicos competentes, conforme previsto na da Resolução CONTRAN nº 909/2022.

Desta forma, cumpre destacar, de forma inequívoca, que não há qualquer espécie de validação prévia das imagens por parte das concessionárias ou de seus agentes, tampouco qualquer tipo de análise prévia dessas imagens para fins de autuação. O que ocorre, na realidade, é apenas a transmissão das vias para a apreciação dos agentes públicos investidos, pela autoridade competente, no exercício da fiscalização viária.

No caso específico da Área Azul, quando o monitor da empresa concessionária identifica uma possível irregularidade, limita-se transmitir à Central de Controle e Monitoramento dos Agentes de Trânsito, promovendo a transmissão online da ocorrência para apuração. Desta forma, a análise é exclusivamente do Agente de Trânsito, servidor público legalmente investido de autoridade para o exercício do poder de polícia administrativa.

A constatação da infração e a consequente lavratura do auto competem exclusivamente a esse agente público, que, com base em seu juízo técnico e na legislação aplicável, verifica a presença dos requisitos legais para a configuração da infração.

Em relação à pergunta de número 8, informa-se que todos os Agentes de Trânsito do Município estão devidamente habilitados para realizar autuações por videomonitoramento, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade do serviço.





No que diz respeito à pergunta de número 9, a fiscalização do estacionamento rotativo é realizada com o auxílio de câmeras fixas ou móveis destinadas a observar, de forma online, as vagas regulamentadas.

Com relação ao fluxo operacional questionado no item 9, informamos que a transmissão à Central de Monitoramento dos Agentes de Trânsito é iniciada pelo monitor da empresa concessionária ao identificar possível irregularidade.

Durante a transmissão, o agente acompanha a situação em tempo real e avalia, de forma técnica e fundamentada, a presença de todos os elementos necessários à caracterização da infração.

Somente se estiverem configurados os requisitos legais é que se procede à lavratura do auto. A constatação da infração e a autuação permanecem, portanto, como atribuições exclusivas do agente público, preservando-se o devido processo legal e a natureza administrativa do ato.

Longe de representar solução isolada ou experimental, a fiscalização do estacionamento rotativo com apoio de videomonitoramento e transmissão online para análise do agente público já se encontra incorporada, com arranjos operacionais análogos, em diversas cidades brasileiras de reconhecida relevância urbana, a exemplo de São Paulo¹, Santos², Campinas³ e Atibaia⁴, todas com registros públicos e cobertura da imprensa acerca da utilização de câmeras e sistemas integrados como instrumentos auxiliares de fiscalização, sem substituição da atuação humana e sem autuação automática dissociada do juízo técnico da autoridade competente.

Esse cenário evidencia que o modelo adotado pelo Município de Juiz de Fora não constitui inovação extravagante nem prática dissociada dos padrões contemporâneos de gestão da mobilidade, mas, ao revés, revela conformidade com uma tendência administrativa amplamente aceita, tecnicamente legitimada e juridicamente amparada pelo art. 280, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro e pela Resolução CONTRAN nº 909/2022, cujo art. 4º, § 1º, admite expressamente o uso de imagens oriundas de sistemas próprios ou integrados, inclusive de titularidade pública ou privada, desde que haja instrumento formal de integração ou cooperação com o poder público.

¹ <https://www.portaldotransito.com.br/noticias/fiscalizacao-e-legislacao/veiculos-de-fiscalizacao-com-cameras-podem-multar/>

² <https://www.diariodolitoral.com.br/cotidiano/carros-dedos-duros-da-cet-saiba-se-voce-pode-ser-multado-por-eles/174125/>

³ <https://diariocampineiro.com.br/zona-azul-digital-em-pouco-mais-de-1-mes-silva-telles-registra-1-mil-ativacoes-e-735-multas/>

⁴ <https://www.atibaiahoje.com.br/cidade/atibaia/zona-azul-digital-em-atibaia-tera-controle-de-vagas-com-tecnologia-ocr>



Em reforço a essa compreensão, o próprio CETRAN⁵, por meio da Deliberação nº 05/2024, reconheceu a validade das informações fornecidas por concessionárias de serviço público para a configuração de infrações relacionadas ao estacionamento rotativo pago, o que corrobora, de forma contundente, a juridicidade, a razoabilidade e a aderência institucional do procedimento adotado pela Administração Municipal.

Quanto ao questionamento de número 10, informa-se que a Secretaria de Mobilidade Urbana promove, de forma sistemática, a implantação de sinalização ostensiva nas vias que contam com fiscalização eletrônica, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Assim, a regra administrativa adotada pelo Município é que os locais monitorados sejam devidamente precedidos de sinalização vertical adequada, garantindo transparência ao processo de fiscalização e informação prévia aos condutores.

Cumprir registrar, contudo, que tais sinalizações estão sujeitas a sofrer avarias em decorrência de sinistros, colisões, atos de vandalismo, depredação e furto. Todavia, sempre que essas ocorrências são identificadas ou comunicadas à SMU, as equipes técnicas responsáveis adotam as providências necessárias para a reposição da sinalização com a maior brevidade possível.

Dessa forma, esclarece-se que a Administração Municipal observa as exigências normativas aplicáveis e mantém rotina permanente de instalação e manutenção da sinalização nas vias monitoradas, sendo eventuais ausências circunstâncias excepcionais e transitórias, decorrentes de fatores externos à atuação do Poder Público.

No que se refere às perguntas de números 11 e 12, o contrato referente à empresa Emive Patrulha 24h Ltda. foi devidamente publicado no Portal da Transparência a Prefeitura de Juiz de Fora. O download do documento pode ser feito por meio do link abaixo:

- Contrato:
<<https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/contratos/integra/2023/dezembro/index.php>>
- Termo Aditivo:
<<https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/contratos/aditivos/2025/index.php>>

Esclarece-se que o contrato de concessão do serviço público de operação do estacionamento rotativo com a empresa Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo LTDA foi celebrado há mais de dez anos, tendo o respectivo procedimento tramitado em processo administrativo físico.

Ressalta-se que o processo administrativo em questão é composto por dezenas de volumes físicos, circunstância que, por sua própria natureza material, inviabiliza a sua imediata digitalização ou a remessa integral de cópias no curto prazo, razão pela qual foram todos os

⁵ https://www.cetran.sp.gov.br/CetranWeb/deliberacoes/deliberacao_05_2024_pdf?utm_source=chatgpt.com





autos desarquivados e disponibilizados para a consulta do Sr. Vereador na Secretaria de Mobilidade Urbana, mediante agendamento.

Com relação ao seu Termo aditivo, celebrado em 2025, este foi devidamente publicado no Portal da Transparência e pode ser acessado no seguinte link: <<https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/contratos/aditivos/2025/index.php>>

Cumprir registrar, ainda, que a análise, a interpretação e a extração das informações constantes dos documentos e atos normativos que a eles se relacionam e regulamentam constituem atividades inerentes ao exercício regular da função parlamentar de fiscalização, prevista no âmbito das atribuições institucionais do Poder Legislativo.

Nesse contexto, não se pode imputar ao Poder Executivo o dever de compilar, organizar ou sistematizar dados e documentos segundo o método, a conveniência ou a linha de interpretação pretendida por cada parlamentar, sobretudo quando tais elementos já se encontram regularmente formalizados no processo administrativo correspondente.

No que se refere às normas que regulamentam o estacionamento rotativo, cumpre registrar, com o máximo respeito institucional, que a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo pressupõe o conhecimento técnico da legislação municipal e dos atos normativos vigentes.

A organização, interpretação e análise das normas integram o exercício regular da função parlamentar, não se podendo atribuir ao Poder Executivo o dever de compilar ou reinterpretar o ordenamento já publicamente disponível, sob pena de indevida inversão das atribuições constitucionais de cada Poder.

Não obstante o acima informado, é necessário salientar que, da mesma forma, os questionamentos de número 13 e 14 constituem pedidos desproporcionais e impõem ônus administrativo excessivo à Administração Pública.

Não obstante o dever de transparência que rege a Administração Pública, o acesso aos dados pelo Poder Legislativo, ou por qualquer cidadão, deve ser balizado pelos princípios da razoabilidade e da eficiência operacional, pilares da gestão pública.

O ordenamento jurídico brasileiro, em consonância com as orientações dos órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União (CGU), estabelece limites claros para a satisfação de pedidos que, por sua natureza extensiva, desproporcional ou desarrazoada, possam comprometer indevidamente o funcionamento regular e as atividades precípuas da máquina pública.

Neste contexto, o Decreto Federal nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) no âmbito federal e serve como importante parâmetro interpretativo para os demais entes federativos, dispõe em seu artigo 13 que não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações.





Em idêntica situação, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. 1. Mandado de segurança - Requerimento formulado por vereador da Câmara Municipal de Apiaí para que o Chefe do Executivo local forneça informações e documentos relacionados à prestação de serviços através de microempresas individuais (MEI's) e empresas terceirizadas, a partir de 2017, além de montante gasto com adiantamentos e o valor do déficit atual Ordem concedida - **Inviabilidade - Ausência de relevância da fundamentação e/ou de indicação de fato determinado e/ou determinável para o atendimento do requerimento administrativo - Realização de controle fora da prestação anual de contas e sem amparo em suspeita de eventual irregularidade. Direito à informação que não tem natureza absoluta - Precedente deste E. Tribunal de Justiça - Denegação da segurança almejada. Modificação da sentença.** 2. Recursos (oficial e voluntário) providos. (TJSP; Remessa Necessária Cível 1000672-03.2020.8.26.0030; Relator (a): Osvaldo de Oliveira; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Apiaí - Vara Única; Data do Julgamento: 25/11/2022; Data de Registro: 25/11/2022)

À semelhança do que decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo no julgamento da Apelação Cível nº 1000672-03.2020.8.26.0030, não se pode conferir caráter absoluto ao direito de acesso à informação quando o pedido formulado pelo parlamentar é genérico, desprovido de indicação de fato determinado ou de suspeita concreta de irregularidade, configurando verdadeiro controle paralelo e extraordinário da Administração, fora das vias regulares de fiscalização institucional.

Naquele precedente, assentou-se que requerimentos que impõem ônus desproporcional ao Poder Executivo e não se vinculam a finalidade fiscalizatória concreta, violam os princípios da razoabilidade e da separação dos poderes, razão pela qual a segurança foi denegada.

O entendimento aplica-se integralmente ao caso, em que se solicita informação de quantidade massiva de atos administrativos sem a demonstração mínima de irregularidade específica que justifique a medida.

A desproporcionalidade da demanda reside, precisamente, no fato de que o atendimento integral e imediato de um pedido tão vasto e complexo desvia os recursos humanos e materiais da Administração Pública de suas missões institucionais essenciais.

Nesse sentido, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 909/2022, a exigência normativa consiste em registrar, no campo “observação” do auto de infração, que a constatação ocorreu por videomonitoramento.

Art. 2º A autoridade ou o agente da autoridade de trânsito, no exercício da fiscalização remota por meio de sistemas de videomonitoramento, poderá autuar condutores e veículos cujas infrações, por descumprimento das normas gerais de circulação e conduta, tenham sido detectadas on-line por esses sistemas.





Parágrafo único. A autoridade ou o agente da autoridade de trânsito responsável pela lavratura do auto de infração deverá informar, no campo “observação”, a forma como foi constatado o cometimento da infração.

Destaca-se que a fiscalização por videomonitoramento pode resultar na produção de Autuações de diversas infrações relacionadas à circulação, parada e estacionamento, excluindo-se apenas as infrações que necessitam de abordagem, que não podem ser realizadas pelo sistema mencionado.

Como anteriormente explicado, em função da Resolução 909/CONTRAN exigir apenas que a forma como foi constatada o cometimento da infração seja informada no campo “observação” do auto de infração, tal informação é preenchida de forma manual pelo agente de trânsito responsável.

Este preenchimento de forma manual torna inviável a realização de uma triagem de todas as autuações lavradas exclusivamente por meio de videomonitoramento, pois não há codificação específica, filtro por período, campo de marcação obrigatório ou qualquer outro mecanismo que permita distinguir esses autos de infração do conjunto total produzido nas ações de fiscalização entre 2024 e o presente momento.

Para a realização da pesquisa no sistema digital de gestão e processamento de autuações de trânsito, foram utilizados diferentes parâmetros de busca, considerando variações na grafia do termo empregado pelos agentes de trânsito como palavra-chave, tais como: “videomonitoramento”, “video-monitoramento”, “video monitoramento”, “videomonitoramento”, “video-monitoramento”, entre outras possíveis variações identificadas nos registros.

A partir da aplicação desses critérios de filtragem foi localizado o número de 45.437 infrações na base de dados de janeiro de 2024 até janeiro de 2026.

Cumprido destacar, contudo, que o levantamento realizado possui caráter estimativo, não representando, necessariamente, a integralidade dos autos de infração de trânsito eventualmente lavrados por meio de videomonitoramento no período indicado na solicitação.

Como já esclarecido, a Resolução CONTRAN nº 909/2022 exige apenas o registro, no campo “observação”, da forma de constatação da infração, razão pela qual tal informação é inserida manualmente pelo agente responsável.

Justamente por isso, mostra-se inviável a realização de triagem exata e integral de todas as autuações lavradas exclusivamente por meio de videomonitoramento, uma vez que inexistente codificação específica, filtro obrigatório ou ferramenta sistêmica apta a individualizar, com precisão absoluta, esses autos no universo global de registros.

Nessas circunstâncias, eventual levantamento somente pode assumir natureza estimativa, sem que disso se extraia omissão administrativa, mas, sim, limitação técnica





inerente à forma de alimentação do sistema e compatível com os parâmetros de razoabilidade e eficiência que regem a atuação administrativa.

Ressalte-se, ademais, que o procedimento administrativo de trânsito assegura ao administrado sucessivas oportunidades de manifestação, defesa e reexame da autuação e da penalidade eventualmente aplicada.

Em âmbito municipal, a Comissão de Defesa da Autuação de Juiz de Fora – CDA/JF atua em etapa preliminar, própria da defesa da autuação, anterior às instâncias recursais propriamente ditas.

Superada essa fase, caso aplicada a penalidade, é facultada a interposição de recurso em primeira instância perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e, se mantida a decisão, de recurso em segunda instância perante o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, última instância administrativa recursal.

Tal sistemática evidencia, de forma clara e objetiva, a plena observância do devido processo legal administrativo, do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao cidadão meios efetivos para questionar eventual autuação que entenda equivocada.

Reitera-se, assim, que todas as ações relacionadas ao videomonitoramento e à fiscalização de trânsito no Município de Juiz de Fora observam estritamente a legislação aplicável, as normas do CONTRAN e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, inexistindo qualquer irregularidade ou desvio que macule a legitimidade dos atos praticados.

Respeitosamente,

Richard Tavares de Souza
Secretário de Mobilidade Urbana





CÂMERAS ATUALMENTE UTILIZADAS NA FISCALIZAÇÃO E NO MONITORAMENTO DO TRÂNSITO DE JUIZ DE FORA, ATÉ A PRESENTE DATA:

CÂMERA	ENDEREÇO
1	Av. Br. Do Rio Branco com Av. Brasil (Margem Esquerda)
2	Av. Br. Do Rio Branco com Av. Francisco Bernardino
3	Av. Br Do Rio Branco com Av. com Rua Benjamin Constant
4	Av. Br. Do Rio Branco com Av. Getúlio Vargas
5	Av. Br. Do Rio Branco com Rua Floriano Peixoto
6	Av. Br. Do Rio Branco com Rua Santa Rita
7	Av. Br. Do Rio Branco com Rua Espírito Santo
8	Av. Br. Do Rio Branco com Av. Pres. Itamar Franco
9	Av. Br Do Rio Branco com Rua Doutor Antônio Carlos
10	Av. Br. Do Rio Branco com Oswaldo Aranha
11	Av. Br. Do Rio Branco com a Dr. José Procópio Teixeira
12	Av. Pres. Itamar Franco com Rua Francisco Brandi
13	Av. Pres. Itamar Franco com Rua Padre Café
14	Av. Pres. Itamar Franco – Praça Antônio Carlos
15	Av. Getúlio Vargas com Rua Floriano Peixoto
16	Rua Santo Antônio com Rua Halfeld
17	Av. Francisco Bernardino com Rua Floriano Peixoto
18	Av. Brasil (Margem Direita) com Viaduto Hélio Fadel
19	Av dos Andradas com Rua Evaristo de Sá Alves
20	Avenida Rui Barbosa com Avenida Brasil (Margem Esquerda)
21	Avenida Ibitiguaia com Porto das Flores
22	Rua Martins Barbosa com Rua Marília
23	Avenida JK com Rua Tomas Gonzaga
24	Rua José Lourenço Kelmer
25	Avenida Paracatu com Rua Sargento Cunha
26	Avenida Vereador Raymundo Hargreaves





QUADRO RESUMO DOS PONTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA COM TIPOS DE INFRAÇÃO E VELOCIDADES REGULAMENTARES ATÉ A PRESENTE DATA, NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA:

Endereço	Tipo de infração	Velocidade permitida na via
Av. Deusdedit Salgado, Nº 4895	Excesso de velocidade	60 Km
Av. Deusdedit Salgado, Nº 3300	Excesso de velocidade	60 Km
Av. Presidente Itamar Franco, Nº 3309	Excesso de velocidade	60 Km
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 8040	Excesso de velocidade	60 Km
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 4.951	Excesso de velocidade	60 Km
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 1555	Excesso de velocidade	60 Km
Av. Barão do Rio Branco, Nº 190	Excesso de velocidade	60 Km
Rua Paracatu, Nº 1250	Excesso de velocidade	50 Km
Av. Francisco Valadares, Nº 1.000	Excesso de velocidade	40 Km
Av. Brasil, Nº 669	Excesso de velocidade	60 Km
Av. Brasil, Nº 248	Excesso de velocidade	60 Km
Av. Brasil MD, Nº 3.357	Excesso de velocidade	60 Km
Av. Brasil, Nº 437	Excesso de velocidade	60 Km
Av. Brasil, Nº 7.395	Excesso de velocidade	60 Km
Rua Coronel Vidal, Nº 580	Faixa exclusiva	60 Km
Av. Antônio Simão Firjam, 631	Excesso de velocidade	60 Km
Estr. Eng. Gentil Forn, 1000, Juiz de Fora, MG	Excesso de velocidade	50 Km
Av. Brasil, 115M Após a Rua Sen. Feliciano Pena	Excesso de velocidade	60 Km
Av. Juiz de Fora, 25	Excesso de velocidade	60 Km
Rua Paracatu, Nº 1581, Juiz de Fora, MG	Excesso de velocidade	50 Km
AV. Itamar Franco, 4000, Juiz de Fora, MG	Excesso de velocidade	50 Km
Ladeira Alexandre Leonel, 785, Juiz de Fora, MG	Excesso de velocidade	50 Km
AV. Brasil – MD, 6345, JUIZ DE FORA, MG	Excesso de velocidade	60 Km
AV. Rui Barbosa, Nº 175, JUIZ DE FORA, MG	Excesso de velocidade	50 Km
Rua Diva Garcia, 1677, Juiz de Fora, MG	Excesso de velocidade	40 Km
Rua Dr. João Pinheiro, Nº 537, Juiz de Fora, MG	Excesso de velocidade	40 Km
Rua Alencar Tristão, 235, Juiz de Fora, MG	Excesso de velocidade	60 Km
Av. Brasil, Nº 6.095	Faixa exclusiva	Não informado
Av. Brasil, Nº 7423	Faixa exclusiva	Não informado
Alameda Ilva Mello Reis, 32m após a Av. Fernando Senra	Documento e peso	Não informado
Av. Paulo Japiassu Coelho X Rua Tom Fagundes	Avanço de sinal e parada	60 Km
Av. Barão do Rio Branco X Rua Benjamin Constant	Avanço de sinal e parada	50 Km
Av. Barão do Rio Branco X Rua Benjamin Constant	Avanço de sinal / faixa exclusiva / parada	50 Km
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 2.945	Avanço de sinal e parada	60 Km
Av. Rio Branco, Nº 3.760	Parada	50 Km
Av. Rio Branco, Nº 3.760	Avanço de sinal e parada	50 Km
Av. Brasil MD x Rua Halfeld	Avanço de sinal e parada	60 Km
Rua Coronel Vidal, Nº2600	Faixa exclusiva	Não informado
Av. Getúlio Vargas, 200	Avanço de sinal e parada	50 Km
Av. Barão do Rio Branco, 1181	Avanço de sinal e parada	50 Km
Av. Dos Andradas x Eng. José Carlos De Moraes Sarmento, Juiz de Fora, MG	Avanço de sinal e parada	50 Km
Rua Mal. Floriano Peixoto X Av. Rio Branco, Juiz de Fora, MG	Avanço de sinal e parada	50 Km
Av. Francisco Bernardino X Rua Marechal Deodoro, Juiz de Fora, MG	Avanço de sinal e parada	50 Km
Rua Francisco Cerqueira Cruzeiro X Rua Luiz Fellet, Juiz de Fora, MG	Avanço de sinal / parada parcial	40 Km
Av. Olegário Maciel X Rua Redentor, Juiz de Fora, MG	Avanço de sinal e parada	50 Km
Rua Dr. Romulão X Av. Barão Do Rio Branco, Juiz de Fora, MG	Avanço de sinal e parada	50 Km

